

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.891/2014**

**Acolhe o item 21 do recurso impetrado pelo Instituto Educacional Jesus Menino Ltda.-EPP, contra o Parecer CEE n.º 4.227/2014, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE n.º 4.299/2014 (Processo CEE n.º 235/2014), aprovado na Sessão Plenária do dia 27-08-2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acolher o item 21 do recurso impetrado pelo Instituto Educacional Jesus Menino Ltda.-EPP, CNPJ n.º 27.566.645/0001-42, contra o Parecer CEE n.º 4.227/2014.

**Art. 2º** Autorizar o funcionamento do Instituto Educacional Jesus Menino - Unidade II, situado na Rua Dona Morena Assef, n.º 181, Bairro Itapebussu, município de Guarapari, ES, mantido pelo Instituto Educacional Jesus Menino Ltda.-EPP, CNPJ n.º 27.566.645/0001-42, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do início do ano letivo de 2014.

**Art. 3º** Encerrar a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais do Instituto Educacional Jesus Menino, situado na Rua Santana do Iapó, n.º 233, Bairro Muquiçaba, município de Guarapari, ES, mantido pelo Instituto Educacional Jesus Menino Ltda.-EPP, CNPJ n.º 27.566.645/0001-42.

Vitória, 03 de setembro de 2014.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 03 de setembro de 2014.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
**Secretário de Estado da Educação**